



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034-2018-PMON

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa de engenharia e construção para a realização de obras de ampliação da escola estadual de ensino médio “DR. ROMILDO VELOSO E SILVA”, com construção de 12 salas de aula, auditório e trecho de passarelas cobertas.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 009-2018-SME

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 20.403.810/0001-04

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, **1º Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 034-2018-SME** firmado em 25/04/2018, visando à **prorrogação do seu PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/04/2019 PARA 31/12/2019**, restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo artigo 57, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim preconiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Vale a pena ressaltar que a solicitação de prorrogação de PRAZO, foi feita pelo prefeito Municipal, através do Ofício de Nº 045/2019/SEMED, com a justificativa de que a respectiva obra objeto contratual até a presente data não foi concluída, e que o próprio contrato administrativo em testilha já contém cláusulas que autorize o presente termo aditivo, estando também a Contratada de acordo com a prorrogação.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, bem como parecer da PROCURADORIA MUNICIPAL, as **justificativas do PREFEITO MUNICIPAL** e interesse de ambas as partes, sendo a administração pública beneficiada pelo valor o qual mantém o mesmo, manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do **1º Termo Aditivo de Prazo contrato Nº 034/2018/SME**, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo em tela para dia **31/12/2019**, mantendo o mesmo valor durante sua vigência.

Eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 17 de Abril de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019